

**Coordenadoria de Apelação Crime  
DESPACHO DE RELATORES**

**0061357-48.2017.8.06.0064 - Apelação Criminal.** Apelante: Francisco Erinaldo de Oliveira de Matos. Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB: 18346/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - Considerando o teor da certidão de pág. 250, determino nova intimação do causídico RAIMUNDO NAZION DO NASCIMENTO (OAB/CE 18.346), a fim de que apresente, no prazo legal de 8 (oito) dias, as razões recursais do apelo interposto às págs. 175 – 176. Destaque-se, no corpo da intimação, que a não apresentação da referida peça, na espécie, pode configurar abandono processual, ensejando aplicação de multa, nos termos do art. 265, do Código de Processo Penal, bem como a respectiva comunicação ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Ceará, para verificação de cometimento de eventual violação a norma de ética profissional.

**Total de feitos: 1**

**Coordenadoria de Habeas Corpus  
DESPACHO DE RELATORES**

**0620168-97.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Larissa Souza Oliveira. Impetrante: David Chaves Leão. Paciente: Mairton Nojosa Costa. Advogada: Larissa Souza Oliveira (OAB: 28227/CE). Advogado: David Chaves Leão (OAB: 29894/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Processo: 0620168-97.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal Impetrantes: Larissa Souza Oliveira e David Chaves Leão Paciente: Mairton Nojosa Costa Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia Custos Legis: Ministério Público Estadual DESPACHO Considerando o requerido na petição inicial (fl. 11), bem como as disposições do art. 119, § 2º, do Regimento Interno do TJCE, INTIMEM-SE os impetrantes para a sessão de julgamento do presente writ, na data de 16 de fevereiro de 2021. Fortaleza, 9 de fevereiro de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator

**Total de feitos: 1**

**ATAS DAS SESSÕES**

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL  
Av. Ministro José Américo, s/n.  
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora  
CEP: 60.839-900 – Cambéa – Fortaleza-CE  
Fone/Fax: 0 (xx) 85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 02 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, bem como a. Exma. Sra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques, Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 27 de janeiro do corrente ano.

- JULGAMENTOS -

01 - Recurso em Sentido Estrito N° 0815522-92.2000.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Valdeny Acioly Guedes.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Renan Benevides Franco (OAB/CE: 23450).

Advogado: Ricardo Rocha Lopes da Costa (OAB/CE: 39729).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista (fls. 1508) a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar o Eminent Relator (fls. 1480-1490). Vencida a divergência inaugurada pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (fls. 1491-1495). Decisão: "A Turma, por maioria, deu provimento ao recurso para afastar o reconhecimento da prescrição da pretensão executória estatal e determinar a imediata execução da pena imposta ao recorrido, nos termos do voto do Relator." Voto-vista Desa. Edna acompanhando o Relator pelo provimento do recurso. Vencida a divergência.

02 - Habeas Corpus Criminal N° 0639597-84.2020.8.06.0000 - 2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte

Impetrante: Francisco Alan Aníbal de Oliveira

Paciente: Francisco de Assis Barbosa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Francisco Alan Aníbal de Oliveira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradora de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

03 - Habeas Corpus Criminal N° 0639175-12.2020.8.06.0000 - 2ª Vara da Comarca de Quixadá

Impetrante: Marcello Ortiz Silva de Oliveira

Paciente: Joel Victor Lino Tomé

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Quixadá



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. nos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Marcello Ortiz Silva de Oliveira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradora de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639400-32.2020.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrante: Francisco Valdemizio Acioly Guedes

Impetrante: Renan Benevides Franco

Impetrante: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Paciente: Charlis Conceição da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Luccas Conrado Pereira Cipriano, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradora de Justiça pela manutenção do parecer pela denegação da ordem já acostado aos autos.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639545-88.2020.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Caio Gonçalves Teles

Paciente: Maria Isabel de Almeida Lisboa de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Caio Gonçalves Teles, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradora de Justiça pela manutenção do parecer pelo não conhecimento da ordem já acostado aos autos.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620004-35.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Francisco Ramos Silva Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620010-42.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu

Impetrante: Antônia de Maria Ximenes Caetano

Paciente: Antônia Marina Camila dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente habeas corpus, pois presentes os requisitos de admissibilidade, e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620079-74.2021.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos

Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira

Paciente: Lucas Gomes Mendes

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620084-96.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Edilson Ferreira do Nascimento Júnior

Paciente: Eduardo Roger Milfont da Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620448-68.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Fábio Araújo de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637635-26.2020.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Icapuí

Impetrante: Francisco Jefferson Bandeira e Silva

Paciente: Romário Pratinini Gomes Macedo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Icapuí

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637834-48.2020.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Impetrante: Cláudio Pacheco Campelo

Paciente: Larisse Kelly Cardoso Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente habeas corpus, pois presentes os requisitos de admissibilidade, e denegou a ordem, nos do voto da Relatora."

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638683-20.2020.8.06.0000 - 2ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Impetrante: Laécio de Sousa Lima

Impetrante: José Erismar Ferreira Lima



Paciente: Leandro Rodrigues de Oliveira  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638879-87.2020.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Felipe de Sousa Silva

Paciente: Francisco Celestino dos Anjos

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638915-32.2020.8.06.0000 - 2ª Vara da Comarca de Acopiara

Impetrante: Ericles de Olinda Bezerra

Impetrante: Túlio Alves Piancó

Paciente: Antônio Alves de Oliveira Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Acopiara

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639143-07.2020.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Fabíola Joca Nolêto

Paciente: Geovane Rodrigues dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639435-89.2020.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Diego Fernandes Rocha Melo

Paciente: Leandro Araújo da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente habeas corpus e denegou a ordem, nos do voto da Relatora."

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639515-53.2020.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Impetrante: Cláudio Pacheco Campelo

Impetrante: Edson Felipe Diógenes Pinheiro

Paciente: João Vitor Martins de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Fausto Neto de Carvalho Silva

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639590-92.2020.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de

Fortaleza

Impetrante: Juciê de Oliveira Soares

Paciente: Wagner Costa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos do voto da Relatora."

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639788-32.2020.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo César Amorim Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos do voto da Relatora."

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640182-39.2020.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu

Impetrante: Carlos Alberto Maciel

Impetrante: Raphael Abib de Souza Ribeiro

Paciente: Antônio Gabriel Rodrigues de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

Corréu: Everton Pena Sampaio Carlos

Corréu: Antônio Wilson Pereira da Silva

Corréu: Francisco Bruno Silva de Sousa

Corréu: Antônia Marina Camilo dos Santos

Corréu: Antônio Yago Freitas de Oliveira

Corréu: Klaiver Torres Mororó

Corréu: José Alves de Queiroz

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o pedido e concedeu a ordem, mas tão somente para determinar ao magistrado coator a revisão da prisão preventiva do paciente, nos termos do artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620031-18.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mulungu

Impetrante: Thyciane Lima Paiva

Paciente: L. J. O. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mulungu

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus para conceder a ordem, ratificando a liminar,



devendo ser expedido pelo juízo de 1ª instância, mediante compromisso de cumprir as medidas cautelares impostas, alvará de soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso, nos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620052-91.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior

Paciente: Carlos Antônio Jeronimo de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, mas concedeu de ofício para que o Juiz da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza-CE proceda com celeridade na análise da decisão de manutenção ou reforma da decisão (evento nº 57), após o transcurso do prazo para contrarrazões, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça, nos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620137-77.2021.8.06.0000 - 2ª Vara da Comarca de Maranguape

Impetrante: Paula Yvinna Saldanha de Oliveira

Paciente: Janete Cabral Claudino

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maranguape

Corréu: Raysa Allana de Andrade Sousa

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, para DENEGÁ-LA, nos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620406-19.2021.8.06.0000 - 2ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Marciel Pereira de Paiva

Paciente: João Felipe Mariano da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Horizonte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636184-63.2020.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de

Fortaleza

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Paciente: Natan Wellington de Souza

Paciente: Antônio Victor Sousa da Silva

Paciente: Emanuel dos Santos Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Lucas Vasconcelos Pinto

Corréu: Luís Fernando Ripardo da Silva

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA ao paciente Natan Wellington de Souza, e CONCEDER para os pacientes Antônio Victor Sousa da Silva e Emanuel dos Santos Silva, aplicando-lhes medidas cautelares diversas, nos do voto do Relator.” Em tempo: Pedido de Sustentação oral formulado pelo advogado prejudicado vez que não encontrava-se presente na sala virtual de sessões no momento em que fora anunciado o processo para julgamento.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638900-63.2020.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Bianca Almeida de Abreu

Paciente: Wellisson Fernandes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638981-12.2020.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de

Fortaleza

Impetrante: José Holanda Cavalcante da Silva

Paciente: Jan Michel Holanda

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a ordem, nos temos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639045-22.2020.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de

Fortaleza

Impetrante: Luiz Carlos Arrais Ferreira

Paciente: Tiago Alves de Sales

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Antônia Joebia Xavier Rodrigues

Corréu: Maria Betania do Nascimento Araújo

Corréu: Antônia Cristina do Nascimento Guilherme

Corréu: Carlos Gilson Nascimento Guilherme

Corréu: Yasmin da Silva Santos

Corréu: Rozane da Silva Sales

Corréu: José welton de oliveira Souza

Corréu: Lucas Alves Cardoso

Corréu: Daiana Sousa Silva

Corréu: Yuri da Costa Albuquerque

Corréu: Gerciany de Lima Marques

Corréu: Francisco Edgleyson Rodrigues de Sousa

Corréu: Natasha Maria Furtado Domingues

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DENEGOU a ordem, nos temos do voto do Relator.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639140-52.2020.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: José Henrique Bezerra Luna



Paciente: Wesley Nascimento Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato  
Corréu: Cleiton Camargo de Araújo Oliveira  
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada. Recomendou-se ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva, de ofício, proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo supramencionado, nos termos do voto do Relator."

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639171-72.2020.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Paulo Petronílio Nascimento Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza  
Corréu: Maria Leoneide Mateus Ribeiro  
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU a ordem, no sentido de determinar que o Juiz da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza-CE proceda com a análise do pedido de progressão de regime, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena comunicação a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator."

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639242-74.2020.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixadá

Impetrante: Cíntia Eveline da Silva Pereira  
Paciente: Kelvin Azevedo Lima  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixadá  
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO  
Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator."

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639244-44.2020.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixadá

Impetrante: Cíntia Eveline da Silva Pereira  
Paciente: Francisco Victor Azevedo Lima  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixadá  
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO  
Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator."

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639259-13.2020.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Francisco Daniel Matos Nascimento  
Paciente: Cleiton Camargo de Araújo Oliveira  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato  
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO  
Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator."

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639335-37.2020.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Jaziel Fernandes Dantas  
Impetrante: Marger Lins Silva  
Paciente: Edilson Cruz da Silva  
Corréu: Raimundo Nonato Cruz da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza  
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO  
Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem, mas de ofício, determinou que a autoridade coatora abra vista dos autos para o Ministério Público apresentar as contrarrazões recursais ao agravo interposto pela defesa no evento n. 1.2 (pág. 134/140) e, após, realizar o juízo de retração ou sustentação, sendo que, neste último caso, deve encaminhar imediatamente os autos ao TJCE para julgamento do recurso, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Determinou a Comunicação na demora do processamento do recurso de agravo à Corregedoria-Geral de Justiça, bem como o descumprimento da liminar concedida por este relator às págs. 41/44, a fim de que, caso entenda pertinente, apure eventual falta disciplinar praticada pela autoridade coatora, nos termos do voto do Relator."

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639521-60.2020.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Adriano de Jesus da Conceição  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Corréu: Matheus Nogueira Freitas  
Corréu: Alan Carneiro da Silva  
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, determinando ao juízo a quo que reitere o ofício à PEFOCE no prazo de 10 dias, para que o órgão remeta, com urgência, os laudos requeridos ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, para que se dê andamento à ação e se proceda ao consequente julgamento, nos termos do voto do Relator."

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639579-63.2020.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: André Jorge Rocha de Almeida  
Paciente: José Ferreira Alves  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte  
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO  
Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator."

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639878-40.2020.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Diego Tobias de Castro Bezerra  
Impetrante: Ticiania Oliveira  
Impetrante: Aline Cunha Martins  
Paciente: Orlando Miranda de Andrade Júnior  
Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza  
Corréu: Thiane Lene Pereira da Silva



Corréu: Antônio Diego de Oliveira Souza

Corréu: Antônio Carlito Avelino

Corréu: Amanda da Silva Xavier

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator."

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639965-93.2020.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: João Vicente Lopes Neto

Paciente: Maciel Bernardo de Assis

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator."

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640004-90.2020.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Bruna Barreto Xavier

Impetrante: Anderson Cardoso Dias de Sousa

Paciente: Israel Bruno Bernardo de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA.

Recomendou-se ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva, de ofício, proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo supramencionado, nos termos do voto do Relator."

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637271-54.2020.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Pedro Érico Taumaturgo Marinho

Paciente: Francisco Antônio da Silva Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: João Guilherme Alves de Sousa

Corréu: Jhonata Gerefson Nunes Bezerra

Corréu: Silas Carvalho Oliveira

Corréu: Ângelo Maciel Linhares dos Santos

Corréu: Carlos Henrique Sousa Magalhães

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem impetrada, nos do voto do Relator."

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637667-31.2020.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Fortaleza

Impetrante: Mariana Elói de Almeida Silvestre

Paciente: Cícero Gonçalves Marinho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Thalys Almeida Venâncio

Corréu: Breno Moura da Silva

Corréu: Francisco Wellington de Sousa

Corréu: Renato Lacerda Vital

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do habeas corpus para, nessa extensão, denegar a ordem impetrada, nos do voto do Relator."

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638151-46.2020.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência

Impetrante: José Erisvaldo Vieira Coutinho

Paciente: José Leonardo Sousa Lira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou-se ao Juízo de origem que dê celeridade ao julgamento do feito, utilizando-se, dos aplicativos recomendados e/ou disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos do voto do Relator."

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638328-10.2020.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Aline Cunha Martins

Paciente: Gean Marques da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisca Heliandra Moreira Rodrigues

Corréu: José Robson da Silva dos Santos

Corréu: Francisco Bergson dos Santos Silva

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus para denegá-la, nos do voto do Relator."

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639174-27.2020.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Impetrante: Joaquim Frutuoso de Oliveira Neto

Paciente: Antônio Ranieli Guedes Sampaio

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos do voto do Relator."

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639562-27.2020.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Rene da Silva Marques



Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente e aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e V, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, com a expedição do alvará de soltura em favor do paciente Francisco Renê da Silva Marques, mediante compromisso de o réu cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos do voto do Relator."

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639659-27.2020.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Francisco Elano dos Santos Freitas Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do Paciente. nos do voto do Relator."

48 - Apelação Criminal Nº 0033669-32.2013.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: C. L. G. B..

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 16629).

Advogado: Sergio Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE: 2799).

Advogada: Mariana Gomes Pedrosa Bezerra (OAB/CE: 19348).

Advogada: Marcela Leopoldina Quezado Gurgel E Silva (OAB/CE: 18971).

Advogada: Samara da Paz Oliveira (OAB/CE: 24482).

Advogada: Amanda Peres da Silveira (OAB/CE: 24573).

Advogada: Aline Fernanda Pereira Costa Monteiro (OAB/CE: 32779).

Assistente/Ape: A. C. da S. R. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso da acusação, para condenar o réu CHARLES LAWRENCE GUIMARÃES BATISTA no cumprimento da reprimenda de 09 (nove) anos e 02 (dois) meses de reclusão em regime fechado, por infringência ao tipo penal do art. 217-A, do CP. Determinou-se que a vítima seja comunicada do teor deste voto, em conformidade com o art. 201, §§ 2º e 3º, do CPP, bem como a expedição de ofício para o Conselho Regional de Medicina (CRM – CE), para averiguação de possível cassação de registro médico do apelado, em razão do crime de estupro de vulnerável, conforme prevê o art. 30, do Código de Ética Médica e art. 22, alínea "e", da Lei nº 3.268/1957, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradora de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

49- Apelação Criminal Nº 0050611-87.2015.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. C. B..

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Renan Benevides Franco (OAB/CE: 23450).

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE: 12511).

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB/CE: 40592).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso, deu provimento e absolveu o apelante, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação oral dispensada pelo advogado vez que a Eminent Relatora antecipou que o resultado do processo seria pelo provimento do recurso.

50 - Apelação Criminal Nº 0144050-16.2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. C. L. de S..

Advogada: Thalyta Mendes Amaral (OAB/CE: 33563).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do mérito do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e no tocante à dosimetria da pena, por maioria, vez que a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins discordou do montante aplicado, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral realizada pela advogada Dr. Thalyta Mendes Amaral, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradora de Justiça pelo improvimento do recurso.

51 - Apelação Criminal Nº 0147365-86.2018.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. F. S..

Apelante: A. M. do N. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: R. N. A..

Advogado: Renato Torres de Melo (OAB/CE: 32417).

Advogado: Osmildo Bezerra de Almeida Junior (OAB/CE: 24465).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante RAIMUNDO NONATO ARAÚJO, para redimensionar a pena definitiva para 22 (vinte e dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão em regime fechado. Já em relação ao réu FLÁVIO FERREIRA SAMPAIO, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, no sentido de absolvê-lo do crime de estupro de vulnerável (vítima D.N.F), e, conseqüentemente, redimensiona-se a pena definitiva para 23 (vinte e três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime fechado. Por fim, CONHECEU e



NEGOU PROVIMENTO Ao recurso da apelante ANA MÁRCIA NASCIMENTO FARIAS, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Osmildo Bezerra de Almeida Júnior, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradora de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

52 - Apelação Criminal Nº 0005418-84.2019.8.06.0041 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Apelante: C. dos S. P..

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: V. A. B. S..

Repr. Legal: Antônio Albuquerque Bezerra.

Advogado: Luciano Alves Daniel (OAB/CE: 14941).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e deu parcial provimento, a fim de reduzir a pena privativa de liberdade aplicada ao apelante, de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão para 9 (nove) anos e 9 (nove) meses de reclusão, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradora de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

53 - Embargos de Declaração Criminal 0022974-59.2018.8.06.0001/50000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Bertoudo Araújo de Souza

Advogado: Antônio Carlos Alencar Rebouças

Advogado: Francisco Arthur Farias Lima Melo

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes embargos declaratórios, por não restar caracterizada qualquer das hipóteses do artigo 619, do Código de Processo Penal, nos do voto do Relator."

54 - Embargos de Declaração Criminal 0928386-73.2000.8.06.0001/50000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Robério de Sousa Pereira

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, acolheu o recurso para corrigir o erro material apontado, sem efeitos modificativos, nos do voto do Relator."

55 - Apelação Criminal Nº 0000025-18.2018.8.06.0041 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Apelante: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Apelado: Edilson Tavares de Sousa.

Advogado: Edilson Tavares de Sousa (OAB/PB: 23175).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e deu parcial provimento para reduzir o valor dos honorários do advogado dativo para R\$ 3.562,77 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), a ser pago pelo Estado do Ceará nos termos do voto da Relatora."

56 - Apelação Criminal Nº 0000504-11.2018.8.06.0041 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Douglas Ferreira da Silva.

Advogado: Gleydson Cálido Cavalcante Alves (OAB/CE: 36693).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso ministerial e negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

57 - Apelação Criminal Nº 0001005-97.2019.8.06.0115 - 3ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte.

Apelante: Jackson Silva de Freitas.

Advogado: Carlos Marduque Silva Duarte (OAB/CE: 25704).

Advogado: Pedro Diogo Duarte Maia (OAB/CE: 35636).

Advogada: Thamires Pereira da Silva Santos (OAB CE: 39887).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

58 - Apelação Criminal Nº 0001265-03.2000.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apte/Apdo: Renato Jorge Rocha Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a nulidade do capítulo dosimétrico da sentença de pp. 630/633 e determinou o retorno dos autos à origem para que a pena seja individualizada para os crimes de homicídio consumado e tentado praticados a cada vítima, nos termos do voto da Relatora."

59 - Apelação Criminal Nº 0001846-08.2016.8.06.0080 - Vara Única da Comarca de Graça.

Apelante: Márcio Lopes da Cunha.

Advogado: José Adailson Melo Aguiar (OAB/CE: 15352).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO





Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

60 - Apelação Criminal Nº 0001972-56.2011.8.06.0105 - Vara Única da Comarca de Itaitira.

Apelante: Antônio Leonardo Sousa de Alencar.

Advogado: José Daudeci Silva (OAB/CE: 6270).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e deu parcial provimento, reduzindo a reprimenda imposta de 8 (oito) anos e 6 (seis) meses de reclusão para 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, nos termos do voto da Relatora."

61 - Apelação Criminal Nº 0001989-67.2019.8.06.0055 - 2ª Vara da Comarca de Canindé.

Apelante: José Pinto da Silva Neto.

Advogado: Euclides Augusto Paulino Maia (OAB/CE: 10670).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por maioria, conheceu da apelação para dar-lhe provimento e absolver o recorrente, por não haver prova da existência do fato, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal. Determinando a expedição em prol do apelante de competente alvará de soltura, se por outro motivo não se encontrar preso. Determinou que se oficie ao Ministério Público para apurar possíveis crimes cometidos pelos agentes públicos que atuaram na prisão de JOSÉ PINTO DA SILVA NETO no dia 26/04/2019 (Inquérito Policial nº 432-225/2019), bem como à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, com remessa de cópia dos autos, para apurar eventual responsabilidade disciplinar dos policiais militares que atuaram na prisão do réu, nos termos do voto da Relatora." O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto apresentou voto declarado divergindo da Eminente Relatora restando vencido, contudo.

62 - Apelação Criminal Nº 0003438-96.2017.8.06.0098 - Vara Única da Comarca de Irauçuba.

Apelante: Asclebe Lopes Duarte.

Advogado: Emanuel Ricardo Reis Chaves (OAB/CE: 31879).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte o recurso para, na extensão, deu parcial provimento para reduzir a pena aplicada ao acusado, de 11 (onze) anos de reclusão e 720 (setecentos e vinte) dias-multa para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, 1 (um) ano de detenção e 260 (duzentos e sessenta) dias-multa, e, de ofício, desclassificou o crime previsto no art. 16, § 1º, IV, da lei 10.826/2003 para o delito descrito no art. 12 da mesma norma, e absolveu o réu da acusação pelo crime de receptação, nos termos do voto da Relatora."

63 - Apelação Criminal Nº 0004395-60.2017.8.06.0078 - Vara Única da Comarca de Fortim.

Apelante: Amaurílio Monteiro de Souza.

Advogado: Yuri Damasceno Porto (OAB/CE: 35915).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e deu parcial provimento, reduzindo a pena de 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, para 2 (dois) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, substituindo a pena privativa de liberdade por restritivas de direito, nos termos do voto da Relatora."

64 - Apelação Criminal Nº 0008572-23.2019.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: F. J. R. A. A..

Advogado: Davi Portela Muniz (OAB/CE: 32573).

Advogado: João Muniz Filho (OAB/CE: 5741).

Advogado: André Silva Barroso (OAB/CE: 32673).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e deu parcial provimento, e reconheceu a possibilidade do regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena aplicada, a depender da análise dos requisitos objetivos e subjetivos do recorrente pelo Juízo das Execuções Penais, nos termos do voto da Relatora."

65 - Apelação Criminal Nº 0008952-46.2017.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: Antônio Eliton de Castro Soares.

Advogado: João Olivardo Mendes (OAB/CE: 11504).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento; nos termos do voto da Relatora."

66 - Apelação Criminal Nº 0009459-73.2014.8.06.0137 - 2ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Thiago Diniz dos Santos.

Advogado: George Gabriel Martins de Paula (OAB/CE: 27814).

Advogada: Raiza Fernandes Aragão (OAB/CE: 33786).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para e deu parcial provimento para reduzir a pena aplicada ao acusado, de 7 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa para 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

67 - Apelação Criminal Nº 0009900-90.2015.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.



Apelado: Jose Nilson Oliveira dos Santos.  
Advogado: Juarez Gomes Ribeiro (OAB/CE: 6249).  
Apelado: Gustavo Ferreira da Costa.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.  
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e deu provimento e reformou a decisão objurgada para pronunciar os acusados, nos termos do voto da Relatora."

68 - Apelação Criminal Nº 0010080-38.2016.8.06.0028 - 2ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: Paulo Alves Duarte.  
Advogado: Emmanuel de Moura Fontelles (OAB/CE: 10303).  
Advogada: Elaine Cristina de Vasconcelos (OAB/CE: 26479).  
Advogado: João Francisco Carmo (OAB/CE: 5825).  
Advogado: Jose Edilson Araújo Filho (OAB/CE: 20869).  
Advogado: Mateus Lima Louzada (OAB/CE: 17782).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.  
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso, deu provimento e desclassificou a conduta do apelante para consumo pessoal de entorpecentes, devendo ser incontinenti expedido em prol do acusado o competente alvará de soltura, se por outro motivo não se encontrar preso, nos termos do voto da Relatora."

69 - Apelação Criminal Nº 0012667-77.2017.8.06.0099 - 2ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Pedro Henrique Delfino Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.  
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo ministerial e deu parcial provimento, apenas para condenar o réu, também, pelo delito descrito no art. 244-B do ECA, e, em consequência, redimensionar a pena para 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

70 - Apelação Criminal Nº 0017698-50.2016.8.06.0055 - 2ª Vara da Comarca de Canindé.

Apelante: Antônio Albanísio Barbosa Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.  
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

71 - Apelação Criminal Nº 0023860-06.2012.8.06.0151 - 1ª Vara da Comarca de Quixadá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Erbson Emídio.

Advogado: Salim Hissa Neto (OAB/CE: 24711).  
Advogado: Francisco das Chagas Costa (OAB/CE: 3881).  
Advogada: Karla de Sousa Lemos (OAB/CE: 24989).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.  
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso ministerial e negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

72 - Apelação Criminal Nº 0029082-90.2010.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Agnaldo Santos Beserra.

Advogado: Levi Ayres de Moura e Silva (OAB/CE: 39001).

Advogado: Raimundo Martins Pereira (OAB/CE: 14675).

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.  
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal Nº 0040003-35.2015.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Flávio de Oliveira Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.  
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo e deu parcial provimento, excluindo a qualificadora do inciso I do §4º do art. 155 do CP; reconhecendo o concurso formal entre os crimes do art. 155, §4º, IV c/c art. 14, II, ambos do CP e do art. 244-B do ECA; diminuiu a pena do recorrente para 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 01 (um) dia de reclusão e 05 (cinco) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

74 - Apelação Criminal Nº 0047010-34.2016.8.06.0035 - 3ª Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: A. F. da C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.  
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

75 - Apelação Criminal Nº 0048131-94.2014.8.06.0091 - 2ª Vara da Comarca de Iguatu.

Apelante: Adriano Soares Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e deu parcial provimento, reduziu a pena privativa de liberdade do apelante para 4 (quatro) anos de reclusão, bem como excluiu, de ofício, a pena de multa estabelecida pelo Juízo a quo, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal Nº 0057541-92.2013.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Izídio da Silva.

Apelante: Marcos Roberto Ferreira Mota.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu os apelos deu parcial provimento ao de Marcos Roberto Ferreira Mota, reduzindo sua pena para 03 (três) anos e 20 (vinte) dias de reclusão e 13 (treze) dias-multa; negou total provimento ao de Francisco Izídio da Silva, mas redimensionou, de ofício, a pena de multa para 13 (treze) dias multa, nos termos do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0070625-45.2016.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Flávio da Silva Gadelha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0072246-95.2013.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rejane Ferreira do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a nulidade do capítulo dosimétrico da sentença de pp. 139/148 e determinou o retorno dos autos à origem para que a pena seja fixada individualizada de furtos qualificados e corrupção de menor, antes de aplicar a regra do concurso formal (art. 70 do CP), nos termos do voto da Relatora."

79 - Apelação Criminal Nº 0098629-29.2015.8.06.0070 - 2ª Vara da Comarca de Crateús.

Apelante: Francisco Olavo Batista.

Advogado: Antônio Cleilson César de Paiva (OAB/CE: 17892).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso, deu provimento e reduziu a pena do apelante, de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa para 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

80 - Apelação Criminal Nº 0100963-44.2018.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Samuel Barbosa do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso, e deu parcial provimento e absolveu o apelante do crime previsto no art. 311 do Código Penal, reconheceu ex officio a prescrição superveniente para declarar extinta a punibilidade em relação ao delito previsto no art. 309 do CTB, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0111400-47.2018.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. dos S. M..

Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira (OAB/CE: 25073).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

82 - Apelação Criminal Nº 0125458-55.2018.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Diego Batista Leles.

Advogado: Rafael Amorim Forte (OAB/CE: 36868).

Advogado: Luiz Carlos Viana Nascimento (OAB/CE: 36897).

Apelante: Antônio Messias da Silva Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, negou provimento aos apelos, nos termos do voto da Relatora."

83 - Apelação Criminal Nº 0136250-05.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Paulo Lopes Dodó Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

84 - Apelação Criminal Nº 0139351-84.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marciano Carneiro Pessoa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e deu provimento para absolver o apelante, nos termos do voto da Relatora."

85 - Apelação Criminal Nº 0140191-26.2018.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Victor Tiago Monteiro Thé.

Advogada: Thalyta Magalhães Castelo (OAB/CE: 19334).

Apelante: David Alencar Damasceno.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, negou o apelo de David Alencar Damasceno e deu parcial provimento à apelação de Victor Tiago Monteiro Thé reduziu a reprimenda imposta para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, mantendo nos demais termos a sentença de pp. 275/281, nos termos do voto da Relatora."

86 - Apelação Criminal Nº 0142449-09.2018.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eduardo Bruno da Silva Martins.

Advogada: Zulmira Costa Goes de Oliveira (OAB/CE: 4182).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

87 - Apelação Criminal Nº 0145203-84.2019.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Lucas Benvinda Rodrigues.

Advogado: Alex Rodrigues de Freitas (OAB/CE: 39225).

Advogado: Daniel Silva Ventura (OAB/CE: 38565).

Advogado: Édipo Pereira de Queiroz (OAB/CE: 37210).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso, negou provimento e, de ofício, assegurou ao recorrente sua imediata colocação no regime semiaberto, enquanto aguarda o trânsito em julgado da condenação, determino confecção da guia de execução provisória., nos termos do voto da Relatora."

88 - Apelação Criminal Nº 0149390-72.2018.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Batista dos Santos Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

89 - Apelação Criminal Nº 0153663-94.2018.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. J. L. B..

Advogado: Francisco Rodney Pinheiro dos Santos (OAB/CE: 29572).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

90 - Apelação Criminal Nº 0154410-44.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Neris.

Advogada: Maria Marli Teixeira Matos (OAB/CE: 9808).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e deu parcial provimento e reduziu a pena do apelante para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, 3 (três) meses de detenção e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

91 - Apelação Criminal Nº 0168475-44.2018.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Derlanio Mela da Silva.

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OAB/CE: 11539).

Apelante: Verilene Silva da Paz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso de Verilene Silva da Paz e negou provimento, e conheceu parcialmente do apelo apresentado por Francisco Derlânio Melo da Silva, para na parte conhecida, também, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

92 - Apelação Criminal Nº 0170423-21.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cleyton Nunes Sampaio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, mas, de ofício, reduziu a pena do delito de tráfico de drogas para 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, e considerando o concurso material com o delito previsto na lei 10.826/2003, em que ficou o recorrente condenado à pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 93 (noventa e três) dias-multa, a pena final do apelante em 9 (nove) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 813 (oitocentos e treze) dias-multa, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença objurgada., nos termos do voto da Relatora."

93 - Apelação Criminal Nº 0182129-35.2017.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. A. de S. V..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

94 - Apelação Criminal Nº 0187431-45.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonathan Rodrigues de Souza.

Apelante: Yohana Borges da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu os recursos e negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

95 - Apelação Criminal Nº 0202270-51.2012.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kardel Pereira Bertoldo.

Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB/CE: 17301).

Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB/CE: 21128).

Advogada: Ana Paula Almeida Leite (OAB/CE: 25518).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e deu parcial provimento, reduziu a pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, para 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a ser cumprida em regime aberto, substituiu a pena privativa de liberdade por restritivas de direito, nos termos do voto da Relatora."

96 - Apelação Criminal Nº 0507614-71.2011.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Agelúcio Silva Leite.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e deu parcial provimento, reduziu a pena para 2 (dois) anos de reclusão a ser cumprido em regime aberto e 10 (dez) dias-multa, substituiu a pena privativa de liberdade por restritivas de direito, nos termos do voto da Relatora."

97 - Apelação Criminal Nº 0739317-31.2014.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Lopes da Silva Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso deu parcial provimento, reduziu a pena de 2 (dois) anos de reclusão e 14 (catorze) dias multa para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

98 - Apelação Criminal Nº 0000179-88.2018.8.06.0056 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Apelante: F. de C. da S..

Advogado: Francisco Warney Barros (OAB/CE: 31543).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator."

99 - Apelação Criminal Nº 0000285-71.2018.8.06.0049 - 2ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: C. A. da S..

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando a pena imposta, nos termos do voto do Relator."

100 - Apelação Criminal Nº 0000538-34.2019.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Apelante: José Alexandre da Silva Souza.

Apelante: Alef Alencar da Silva.

Advogado: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo (OAB/CE: 30281).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

101 - Apelação Criminal Nº 0000720-14.2012.8.06.0192 - Vara Única da Comarca de Iracema.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Emanuel Lucas Martins Gomes.

Advogado: Genilson Pinheiro de Moraes (OAB/RN: 3510).

Advogado: Gilberlândia Moraes Pinheiro (OAB/RN: 9936).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por maioria, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, por vislumbrar que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, para determinar seja o réu submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do art. 593, §3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora designada para lavrar o acórdão." A Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins divergiu do Eminent Relator que votara pelo improvimento do Recurso, sendo acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, ficando a divergência designada para lavrar o acórdão. Vencido o Relator.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

Retirado de mesa para julgamento o processo Apelação Criminal Nº 0140511-42.2019.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0190469-02.2016.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0062247-66.2017.8.06.0167 e Apelação Criminal Nº 0002478-30.2018.8.06.0091 de Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em atendimento a pedido formulado pelo próprio relator.

PEDIDO DE VISTA

Adiado o julgamento dos Habeas Corpus Criminal Nº 0620257-23.2021.8.06.0000, Habeas Corpus Criminal Nº 0638976-87.2020.8.06.0000 e da Apelação Criminal Nº 0000822-59.2017.8.06.0160, de Relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em face de pedido de vista dos autos formulado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, para melhor exame da matéria.

Adiado o julgamento do Habeas Corpus Criminal Nº 0638156-68.2020.8.06.0000 de Relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, em face de pedido de vista dos autos pelo próprio Relator em face das alegações formuladas pelo causídico em sede de sustentação oral contra o juiz de origem do processo. Em tempo: sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Lintor José Linhares Torquato, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradora de Justiça – Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva.

Adiado o julgamento do Habeas Corpus Criminal Nº 0638175-74.2020.8.06.0000, de Relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, em face de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria, após considerações feitas pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

ADIADO:

Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0167130-77.2017.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0001939-34.2010.8.06.0030, Apelação Criminal Nº 0032465-16.2014.8.06.0071 de Relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em razão das férias da eminente revisora Exma. Des. Lígia Andrade De Alencar Magalhães, que pediu vista dos autos.

Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0007948-43.2016.8.06.0081 de Relatoria da Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, em razão das férias da eminente relatora a Exma. Des. Lígia Andrade De Alencar Magalhães, que pediu vista dos autos.

Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0008421-03.2016.8.06.0122 de Relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade De Alencar Magalhães, em razão das férias da relatora.

Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal Nº 0018430-91.2019.8.06.0001 de Relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade De Alencar Magalhães, em razão das férias da relatora.

Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal Nº 0018430-91.2019.8.06.0001 de Relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade De Alencar Magalhães, em razão das férias da relatora.

Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal Nº 0028101-41.2019.8.06.0001 de Relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade De Alencar Magalhães, em razão das férias da relatora.

Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0014393-86.2017.8.06.0099, da Apelação Criminal Nº 0143555-69.2019.8.06.0001 de Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do Relator.

Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0004367-43.2015.8.06.0117, Apelação Criminal Nº 0000053-64.2018.8.06.0209, Apelação Criminal Nº 0000252-04.2017.8.06.0183, Apelação Criminal Nº 0002722-50.2016.8.06.0148, Apelação Criminal Nº 0003020-87.2017.8.06.0057, Apelação Criminal Nº 0142665-33.2019.8.06.0001 de Relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0000743-09.2019.8.06.0161, Apelação Criminal Nº 0000928-20.2008.8.06.0036, Apelação Criminal Nº 0000984-35.2019.8.06.0176, Apelação Criminal Nº 0001013-31.2019.8.06.0000, Apelação Criminal Nº 0002907-73.2010.8.06.0124, Apelação Criminal Nº 0003131-66.2019.8.06.0133, Apelação Criminal Nº 0003661-24.2011.8.06.0142, Apelação Criminal Nº 0004371-14.2016.8.06.0063, Apelação Criminal Nº 0005292-95.2013.8.06.0121, Apelação Criminal Nº 0008837-77.2018.8.06.0064, Apelação Criminal Nº 0008968-46.2010.8.06.0092, Apelação Criminal Nº 0011747-88.2015.8.06.0062, Apelação Criminal Nº 0011928-24.2016.8.06.0137, Apelação Criminal Nº 0013280-29.2018.8.06.0175, Apelação Criminal Nº 0016499-96.2016.8.06.0053, Apelação Criminal Nº 0017042-33.2018.8.06.0117, Apelação Criminal Nº 0033914-35.2008.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0034918-63.2015.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0036715-84.2012.8.06.0064, Apelação Criminal Nº 0044305-10.2015.8.06.0064, Apelação Criminal Nº 0049314-06.2014.8.06.0090, Apelação Criminal Nº 0056225-10.2017.8.06.0064, Apelação Criminal Nº 0057823-33.2016.8.06.0064,



Apelação Criminal Nº 0063815-14.2009.8.06.0001, 0067957-51.2015.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0103350-95.2019.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0107969-05.2018.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0108922-32.2019.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0116665-93.2019.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0120192-87.2018.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0120784-68.2017.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0122916-30.2019.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0127732-60.2016.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0129979-09.2019.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0132759-19.2019.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0134055-76.2019.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0146860-66.2016.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0151752-81.2017.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0151752-81.2017.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0178851-89.2018.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0180633-97.2019.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0202343-76.2019.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0210288-80.2020.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0481361-80.2010.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0787479-57.2014.8.06.0001 e do Recurso em Sentido Estrito Nº 0000457-84.2018.8.06.0187, Recurso em Sentido Estrito Nº 0010803-90.2020.8.06.0101, 0134413-85.2012.8.06.0001 de Relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, em razão de problemas técnicos com conexão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (de internet da Secretaria da 1ª Câmara Criminal) que inviabilizou o andamento regular dos trabalhos, restando o julgamento do presente feito adiado para a próxima sessão desimpedida, do dia 09.02.2021.

Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0000141-11.2019.8.06.0131, Apelação Criminal Nº 0000338-63.2019.8.06.0034, Apelação Criminal Nº 0001188-60.2019.8.06.0053, Apelação Criminal Nº 0001647-89.2004.8.06.0117, Apelação Criminal Nº 0004475-45.2017.8.06.0168, Apelação Criminal Nº 0004475-45.2017.8.06.0168, Apelação Criminal Nº 0006076-24.2017.8.06.0124, Apelação Criminal Nº 0008930-70.2011.8.06.0101, Apelação Criminal Nº 0020821-30.2017.8.06.0117, Apelação Criminal Nº 0028161-54.2016.8.06.0151, Apelação Criminal Nº 0033288-53.2015.8.06.0071, Apelação Criminal Nº 0050247-19.2020.8.06.0041, Apelação Criminal Nº 0054922-58.2017.8.06.0064, Apelação Criminal Nº 0100342-13.2019.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0110733-32.2016.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0114436-34.2017.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0122024-58.2018.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0124298-92.2018.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0139393-36.2016.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0140941-62.2017.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0144139-39.2019.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0149336-09.2018.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0160155-05.2018.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0163632-02.2019.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0167268-78.2016.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0173246-02.2017.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0185725-37.2011.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0192484-07.2017.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0196455-97.2017.8.06.0001, Apelação Criminal Nº 0206207-88.2020.8.06.0001 e do Agravo de Execução Penal Nº 0000586-73.2019.8.06.0181, Agravo de Execução Penal Nº 0020507-10.2018.8.06.0001, Agravo de Execução Penal Nº 0044325-35.2014.8.06.0064, Agravo de Execução Penal Nº 0048960-15.2018.8.06.0001, Agravo de Execução Penal Nº 0173220-14.2011.8.06.0001, Agravo de Execução Penal Nº 0211004-88.2012.8.06.0001, Agravo de Execução Penal Nº 0798093-24.2014.8.06.0001, Agravo de Execução Penal Nº 2000143-37.2005.8.06.0001, Agravo de Execução Penal Nº 2000147-45.2003.8.06.0001, de Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de problemas técnicos com conexão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (de internet da Secretaria da 1ª Câmara Criminal) que inviabilizou o andamento regular dos trabalhos, restando o julgamento do presente feito adiado para a próxima sessão desimpedida, do dia 09.02.2021.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 20h25min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ José Victor Ibiapina Cunha Moraes, matrícula nº 24784 – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

## 2ª Câmara Criminal

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

#### Coordenadoria de Habeas Corpus EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0620019-04.2021.8.06.0000Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Jonatas Coutinho Campelo. Paciente: João Victor Ferreira da Ponte. Advogado: Jonatas Coutinho Campelo (OAB: 30878/CE). Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Judiciário Crime da Comarca de Fortaleza. Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. 1. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E TIPICIDADE DO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06. INOCORRÊNCIA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. MATÉRIA MERITÓRIA CUJA ANÁLISE É INVIÁVEL NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS. 2. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL EVIDENCIADA PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME (MODUS OPERANDI E GRAVIDADE IN CONCRETO). INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO TJCE. 3. APLICAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 62/2020 DO CNJ. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE RISCO SOFRIDO PELO PACIENTE. 4. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 0620019-04.2021.8.06.0000, em que figura como paciente João Victor Ferreira da Ponte, Impetrante Jonatas Coutinho Campelo e Impetrado o Juiz de Direito do Plantão Judiciário Crime da Comarca de Fortaleza. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em CONHECER do writ, e DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do eminente Relator. Fortaleza, 03 de fevereiro de 2021. Des. Francisca Adelineide Viana Presidente do Órgão Julgador Des. Antônio Pádua Silva Relator

**0620049-39.2021.8.06.0000Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Luciano Veloso da Silva. Paciente: C. M. R.. Advogado: Luciano Veloso da Silva (OAB: 13186/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales. Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO CRIMINAL. DESCABIMENTO. DISCUSSÃO SOBRE A RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE